PROJETO DE LEI Nº 016/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO BARATTO, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de adicional decorrente de atividades insalubres e/ou perigosas aos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no LTCAT/2026 (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) – ou outro que vier a substituí-lo/atualizá-lo, cujo adicional será incidente sobre o valor do Padrão de Referência dos vencimentos do Quadro de Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único **-** As atividades insalubres e perigosas encontram-se definidas no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho dos Servidores Municipais **(Anexo I)**, o qual deverá permanecer à disposição junto ao Departamento Pessoal para consulta pública.

Art. 2º - O exercício de atividades em condições insalubres e/ ou perigosas assegura ao servidor a percepção de um adicional, nos seguintes percentuais:

I – insalubridade em grau máximo: 30% (trinta por cento);

II – insalubridade em grau médio: 20% (vinte por cento);

III – insalubridade em grau mínimo: 10% (dez por cento);

IV – periculosidade: 30% (trinta por cento).

Art. 3º - São consideradas atividades insalubres e/ou perigosas para efeitos de percepção do adicional previsto no Artigo 87 e seguintes, da Lei Municipal nº 025/2001, de 10 de maio de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município), e conforme classificação em Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, visto que não é possível realizar a eliminação e/ou neutralização dos riscos insalubres e perigosos, com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual, as atividades constantes no LTCAT/2026 (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) – ou outro que vier a substituí-lo/atualizá-lo.

Art. 4º - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo geral, o exercício pelo Servidor Público Municipal, de atividades constantes e realizadas nos termos do LTCAT/2026 (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) – ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando:

I – a insalubridade e/ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres e/ou perigosas;

III – o servidor negar-se a usar equipamento de proteção individual.

§ 1º **-** A eliminação ou neutralização da insalubridade e/ou periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em Laudo Técnic o Pericial.

§ 2º - A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação de pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do primeiro dia do mês janeiro de 2026.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.585/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos dezenove dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EDSON CARLOS RUSTIK
Secretário de Administração, Planejamento, Meio Ambiente e Saneamento

M E N S A G E M D E E N C A M I N H A M E N T O
PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar o pagamento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade para as funções consideradas de natureza insalubre e/ou perigosas de acordo com o novo LTCAT/2026, (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

Salientamos que fora confeccionado um Laudo Técnico Pericial para determinar as condições de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, e conseqüentemente, os Adicionais correspondentes.

Salientamos ainda, que estamos propondo ainda a consolidação da legislação que trata do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade.

O “novo” Laudo Técnico elaborado, contempla toda a atual Estrutura Administrativa existente no Município, e, em atendimento ao disposto na legislação atualmente vigente, deve ser atualizado/revisado anualmente.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal